



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI 431/2013



“SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arapuã, autorizado a outorgar em favor do Poder Legislativo de Arapuã, à Concessão parcial de Direito Real de Uso do lote nº 124,129e 130-B)-1 , área de 1.590,00 M2,(um mil e quinhentos e noventa metros quadrados), Frente: medindo 30,00m (trinta metros), Lado direito medindo : 53,00 m (cinquenta e três metros) , lado esquerdo medindo: 53,00 m (cinquenta e três metros), Fundo: medindo 30,00 m (trinta metros) , área total do imóvel : 10.042,95m2 , objeto da matrícula nº 28.847 , do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput está localizada na rua José Constantino dos Santos, – s/n - divisando ao lado esquerdo com o lote nº 124-A/129/A e 130A , aos fundos com os lotes nº 124,129 e 130B – 1 REM, e ao lado direito com o lote 124, 129 e 130 REM , a Frente confronta-se confronta com a Rua José Constantino dos Santos, conforme mapa em anexo.

Art.2º. O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á às instalações da Câmara Municipal de Arapuã.

Art.3º. O prazo da concessão do direito real de uso será de 30 (trinta) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado havendo interesse dos poderes do município.

Art.4º. A concessão de direito real de uso será implantada, por meio de contrato administrativo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art.5º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso, no término do prazo previsto nesta Lei, não ensejara a conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão de cessão de direito real de uso, sem que caiba à conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 414/2012 de 04 de maio de 2.012.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze.

MANOEL SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**Manoel Salvador**  
Prefeito M. de Arapuã  
CPF: 367.772.349-34

